



Informação validada em:	25/06/2020 14:28	Nº 95/2020	Nº de Páginas: 2
-------------------------	------------------	------------	------------------

**Assunto:** SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA | COVID-19 |  
CONTROLE DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## 1 – RELATÓRIO DE SITUAÇÃO COVID19 – VILA FRANCA XIRA – ACeS Estuário do Tejo

**Dados relativos a:**  
**25/06/2020**  
**Confirmados**  
**792**  
**Óbitos**  
**13**  
**Recuperados**  
**405**

**Em Vigilância pela Autoridade Saúde**  
**319**  
**Internados**  
**3**  
**Em Isolamento Domiciliário**  
**371**

UF Alhandra, S. João Montes e Calhandriz	UF Alverca e Sobralinho	UF Castanheira Ribatejo e Cachoeiras	UF Póvoa Santa Iria e Forte Casa	Vialonga	Vila Franca Xira
<b>Confirmados</b> <b>64</b>	<b>Confirmados</b> <b>216</b>	<b>Confirmados</b> <b>51</b>	<b>Confirmados</b> <b>226</b>	<b>Confirmados</b> <b>148</b>	<b>Confirmados</b> <b>87</b>
<b>Recuperados</b> <b>27</b>	<b>Recuperados</b> <b>110</b>	<b>Recuperados</b> <b>16</b>	<b>Recuperados</b> <b>155</b>	<b>Recuperados</b> <b>50</b>	<b>Recuperados</b> <b>47</b>

*Fonte: Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo*

## 2 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020 - Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública, encontram-se limitados a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2 — Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20:00 h.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento.



Informação validada em:	25/06/2020 14:28	Nº 95/2020	Nº de Páginas: 2
-------------------------	------------------	------------	------------------

4 — Excetuam-se, ainda, do disposto no n.º 2 os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.

5 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

6 — Na Área Metropolitana de Lisboa é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito e nos termos da limitação estabelecida no n.º 2.

7 — A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.»

4 — Determinar que a publicação da presente resolução constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos às 00:00 h do dia 23 de junho de 2020.

**Para consultar documento completo:** <https://dre.pt/application/conteudo/136365123>

O Coordenador Municipal de Proteção Civil

Assinado no original

António Carvalho